

**A mulher na família oitocentista.**

Paulo Eduardo Teixeira\*

**Resumo:** O objetivo deste artigo é fornecer subsídios para que se possa pensar a chefia feminina da família tendo em vista as condições que ela surgiu em Campinas a partir do final do século XVIII, utilizando as Listas Nominativas de Habitantes, os Inventários e Testamentos. Campinas se tornou importante pólo produtor de açúcar no início do século XIX, favorecendo a expansão econômica da região. As mudanças concorreram para abrigar diversos tipos familiares, onde mulheres solteiras, casadas e viúvas construíram laços de sociabilidade que lhes permitiram viver de modo muito mais pleno, e de certa maneira contrário à visão de uma dada historiografia que procurou congelar o papel da mulher à sua função de esposa e mãe.

**Palavras-chave:** Mulher; Brasil; Sociedade

**Abstract:** This work approaches some aspects of the image of the woman in the last centuries of the history of Brazil, with the information harvested in the Nominative Lists of Inhabitants, in the Inventories and Wills. We study the village of Campinas, that became important producer of sugar in the beginning of century XIX, and that it favored the expansion economic of the region, stimulating the migratory movements. At last, such changes had concurred to shelter diverse familiar types, where single women, married and widowers had constructed sociability bows that had allowed them to live beyond the function of wife and mother.

**Keywords:** Woman; Brazil; Society

## **INTRODUÇÃO**

A história da família no passado brasileiro tem sido estudada por alguns pesquisadores que iniciaram importante revisão nesse campo, preocupados com uma aplicação generalizada do modelo de família patriarcal de Gilberto Freyre (2005:65,79,81,84,85,92,93,94,129 nota 55,435), apesar de seu autor indicar que o modelo patriarcal de sociedade desenvolveu-se principalmente em Pernambuco e no Recôncavo da Bahia (Cf. 2005:79).

Quando Maria Luiza Marcílio estudou o povoamento da cidade de São Paulo reconheceu que os estudos de Gilberto Freyre, apesar de serem sobre o Nordeste brasileiro, tinham pontos que eram pertinentes ao caso paulista, como o privilégio da cor branca entre as famílias legítimas, a qual predominava entre os senhores, ou ainda, em relação ao fenômeno da ilegitimidade, presente em São Paulo devido as relações extraconjugais (Cf. 1974:32,157).

---

\* Professor Doutor em História Econômica pela USP, atualmente é responsável pela disciplina de História do Brasil junto ao Departamento de Ciência Política e Econômica da UNESP/Marília. Email: [pet@marilia.unesp.br](mailto:pet@marilia.unesp.br)  
O autor agradece o apoio financeiro para a participação deste evento concedido pela FUNDUNESP.

No entanto, quando mais tarde ela se debruçou sobre a realidade da Capitania de São Paulo como um todo mais amplo, mais dinâmico, mais complexo, e estudou as estruturas do domicílio e da família, ela fez a seguinte afirmação:

*Fica assim sem comprovação empírica teses prevalecentes na historiografia tradicional, como a de Ellis Júnior, por exemplo, que pretendia uma predominância patriarcal “onde viviam filhos e netos e até mesmo os ramos bastardos colhidos com a maior isenção de ânimo pelas donas paulistas”. E mais, que “elevado era o número de pessoas que formavam a família, quase constituída pelo casal de velhos e 10 ou 12 filhos do primeiro matrimônio, outros tantos do segundo”. (2000:99)*

“Este é o retrato que temos da família brasileira através dos tempos.” Afirmação que Mariza Corrêa fez ao tratar de repensar a família patriarcal brasileira, que para ela foi “o modelo tradicionalmente utilizado como parâmetro”, a síntese da “história da família brasileira”, onde todos os outros modos de organização familiar aparecem como subsidiários ou inexpressivos diante dessa fórmula familiar (1994:16). O principal foco dessa crítica, não reside sobre o modelo em si, mas enquanto modelo dominante, que impede ou ignora a existência de famílias que também fizeram a história.

Segundo Eni de Mesquita Samara, “Esse modelo, explorado por estudiosos como Gilberto Freyre e Oliveira Vianna, permaneceu tradicionalmente aceito pela historiografia, como um exemplo, válido e estático para toda a sociedade brasileira.” (1989:17). Os resultados das pesquisas apontaram a dificuldade de conceber a aplicação do “conceito genérico de ‘família patriarcal’” nos diversos momentos da história brasileira e para famílias de diferentes estratos sociais, embora a “concepção de família patriarcal usada por Gilberto Freyre para caracterizar as áreas de lavoura canavieira do Nordeste” não é inválida. (1989:169)

Finalmente, Maria Odila Leite da Silva Dias, ao nos contar sobre a situação da mulher na São Paulo do século XIX, afirma que essas personagens ficaram ignoradas, “à margem das obras de historiadores, mesmo do cotidiano, que mal deram por sua existência.” (1995:29)

O objetivo deste artigo é fornecer subsídios para que se possa pensar a chefia feminina da família tendo em vista as condições que ela surgiu em Campinas a partir do final do século XVIII.<sup>1</sup>

Inicialmente, faremos uma breve contextualização do momento histórico referente ao surgimento do povoamento em Campinas, para adentrarmos, então, ao tema da chefia feminina propriamente dita.

---

<sup>1</sup> As considerações apresentadas aqui encontram-se melhor detalhadas em TEIXEIRA, 2004.

## CAMPINAS: UM BREVE RELATO DE SEU POVOAMENTO

Em 1765 foi restaurada a Capitania de São Paulo, e nesse momento o interior paulista, isto é, o Oeste, contava com apenas duas vilas, a de Itu e Jundiaí, onde Campinas era apenas um bairro rural desta vila. Em 1774, o bairro foi elevado à condição de Freguesia, iniciando os passos para sua independência política da vila de Jundiaí. Em 1797, a freguesia desmembrava-se de Jundiaí e tornava-se a vila de São Carlos.<sup>2</sup>

O estabelecimento de uma economia agrária e exportadora, baseada no açúcar, favoreceu o crescimento populacional de livres e de escravos e, assim, em 1829 a população cativa era numericamente equivalente à população livre.<sup>3</sup>

## SOLTEIRAS

As mulheres, solteiras e chefes de domicílio, tinham ao menos uma diferença em relação às suas colegas viúvas ou abandonadas pelos maridos: constituíam um grupo — não homogêneo, sem dúvida — que teria a condição de optar ou não pelo casamento, isto é, de livremente decidir sua união com um homem. Esta possibilidade, numa sociedade ditada por normas e padrões misóginos, paternalistas, representa uma face da condição feminina e pode remeter-nos a outras questões, como aquelas relacionadas ao comportamento dos homens diante de tais mulheres.

Segundo Laura de Mello e Souza, “mulheres sozinhas ou que trabalhavam para viver eram quase sempre tidas por prostitutas” (1986b:241). Era contra esse esteriótipo que diversas mulheres enfrentavam seus vizinhos, parentes, e a própria sociedade local.

Diversas mulheres não declaravam o estado conjugal, porém a incidência de filhos nesses fogos traduzia a existência de relações ilícitas e mesmo de concubinato, termo este que, segundo Muriel Nazzari (1996:108), seria apropriado para as relações consideradas imorais, ilegais diante da Igreja, pois implicaria diferenças entre os parceiros, tais como a relação entre um senhor e uma escrava. Portanto, a diferença seria em relação à propriedade, classe, estado conjugal, e raça.

No testamento deixado por Ilario da Conceição, o mesmo informa que seu nascimento se deu a partir de uma relação ilícita:

---

<sup>2</sup> O nome de Campinas foi restabelecido quando, em 1842, a localidade passou a ser uma cidade.

<sup>3</sup> Em 1829, um quarto dos domicílios eram chefiados por mulheres, sendo 129 viúvas, 70 solteiras e 23 casadas de um total de 950 domicílios.

*Declaro que sou natural desta Cidade de Campinas, onde recebi a agua do Baptismo conforme a Religião Catholica Apostolica Romana; e que sou filho de Luisa escrava, que foi do Alferes Pedro de Sousa Campos, e de pai incognito. Declaro que sou liberto, e casado com Domecianna Maria, de cujo matrimonio não tenho filho algum [...] Declaro que recebi dos herdeiros de Joaquim de Almeida Lima a quantia de cento e des mil reis pertencente a meu mano Joaquim de Santa Anna de Sousa Campos.<sup>4</sup>*

Histórias como esta retratam aquilo que o silêncio de muitas mulheres parece esconder ao omitirem seu estado conjugal, ou o nome do pai de um seu filho. O relacionamento entre a mãe de Ilario com o pai incógnito não deve ter sido passageiro, pois o mesmo aponta a existência de um irmão cujo sobrenome correspondia ao do senhor da escrava Luísa. No entanto, isto não impediu que Ilario vivesse ao lado de sua mãe, como um escravo, porém é possível que sua liberdade estivesse relacionada com a identidade secreta de seu pai, e em certo momento de sua vida fosse beneficiado por isso.

Nazzari (1996:113) afirma ainda que a maioria dos concubinados em São Paulo era composta de solteiros, e Eliane Lopes (1996:22) confirma isto ao demonstrar que o concubinato era a fórmula encontrada para aqueles que não tinham condições de se casar, sendo que os processos analisados por ela revelam o envolvimento de um grande número de solteiros. Como esse tipo de relacionamento compreendia pessoas pobres, é certo que neste grupo se fazia presente muitas mulheres que haviam sido escravas, e que agora participavam da camada de livres. Tais relacionamentos, por serem combatidos pela Igreja e terem um caráter ilegal, não significavam necessariamente encontros casuais, passageiros, transitórios.<sup>5</sup> Os “concubinatos duradouros” eram essenciais na formação de famílias ilegítimas, como a de Benedita, mulher forra que tivera dois filhos com o dr. José Bonifácio da Silva Pontes. Neste caso, como em muitos outros, o reconhecimento desta família espúria, ilegal, se fez publicamente pouco antes da morte daquele senhor:

*“Diz Joaquim Policarpo Aranha, testamenteiro nomeado pelo Dr. José Bonifacio da Silva Pontes, que tendo fallecido este com testamento nuncupativo, isto é, de viva voz feito á hora da morte, faz-se de mister, para imprimir-lhe validade em direito, reduzil-o a publica fórma [...] fazendo poucas horas antes o seu testamento de viva voz, fazendo perante as testemunhas = Comendador Manoel Carlos Aranha, [...], as suas ultimas declarações pela fórma seguinte; = que tinha dous filhos naturaes com a liberta – Benedicta – ex-escrava do Dr. Gustavo Adolpho e Castro, aos quaes, visto não ter herdeiros forçados, reconhecia como taes, e os instituia herdeiros universaes de seus bens; que a sua terça fosse empregada em acções de estrada de ferro, para do dividendo d’ellas, tirar-se a quantia de 400\$000 r. annuaes, para a*

<sup>4</sup> Testamento, Centro de Memória da Unicamp (CMU), 1849, 1.º Of., Cx. 122, n.º 2.755, p.18.

<sup>5</sup> De acordo com Souza (1986a:154), como a pobreza era um empecilho ao casamento de muitas pessoas, a Igreja, às vezes, fechava os olhos para esses casos de concubinato.

*subsistencia da referida Benedicta, may de seus dictos filhos [...] que finalmente o supp.e serveria o cargo de tutor dos seus filhos – Edemundo e Adolpho”.*<sup>6</sup>

Benedita deveria ser uma dessas mulheres chefes de domicílio que omitiam seu estado conjugal, uma vez que tal atitude pudesse vir a romper o relacionamento com o dr. José, homem rico e de destaque na sociedade campineira de então.<sup>7</sup> O silêncio, em tais casos, fazia parte do caso amoroso estabelecido entre os dois, preservando o nome do dr. Pontes pela paternidade anônima. A morte para este senhor, no entanto, ocorreu de forma tão repentina, que o incapacitou de planejar a distribuição de seus bens a outros parentes, instituições e pobres, como era comum àqueles que tinham herdade. A única preocupação foi para com o bem estar de seus filhos, ainda menores, pois não só os instituiu herdeiros, mas reconheceu sua paternidade. Quanto à mulher, mãe dos filhos, esta receberia uma pensão, uma maneira de não deixar desamparada àquela que lhe havia dado uma família!

#### **MARIDOS AUSENTES, MULHERES ABANDONADAS.**

As mulheres que foram deixadas por seus maridos, bem como os filhos destas eram estigmatizados pela condição de abandono deliberado por parte do homem. Assim, enquanto à viúva havia a possibilidade de um segundo matrimônio, para a mulher abandonada esta opção era retardada pela esperança de regresso do esposo ou pelo recebimento de uma nota de falecimento.

Eram mulheres casadas há pouco tempo, sendo muitas delas ainda jovens, algumas com filhos pequenos, e enfrentando as dificuldades que a vida lhes designara. Vale dizer que essas mulheres tiveram que procurar maneiras de sobreviver sem o auxílio de seus maridos ou, quando muito, com uma ajuda incerta, já que não se sabia com clareza o dia do retorno.

Talvez essa fosse a situação de Ursula da Silva, em 1767, quando ela estava casada, com vinte e seis anos de idade, tendo ao seu lado um filho de apenas três anos, e o marido, João de Souza Campos, que se encontrava ausente.<sup>8</sup>

O tempo de permanência de um homem longe de sua mulher poderia durar anos. Assim, em 1782, José R. Leme havia deixado sua esposa Maria Cardoza na freguesia de Campinas, juntamente com uma filha solteira de dezessete anos, uma escrava e dois

<sup>6</sup> Testamento, CMU, 1881, 1.º Of., Cx. 251, n.º 5.031, p.2 e 2v.

<sup>7</sup> Esta conclusão decorre que o testamenteiro, portanto, pessoa de sua confiança, era um comendador, e de que o dr. José Bonifácio da Silva Pontes era “irmão unilateral” do major Carlos Egydio de Souza Aranha.

<sup>8</sup> Lista Nominativa de Campinas, 1767, fogo 2. Nesse ano, citamos outros dois casos semelhantes, o de Escolástica Pedroza (fogo 20), e o de Quitéria de Jesus (fogo 53). Obs. As Listas Nominativas de Campinas estão guardadas no Arquivo do Estado de São Paulo – AESP.

agregados. Passados quatro anos, há a notícia de que o marido ainda estava ausente. Maria Cardoza continuava a esperar o retorno de José apenas com sua escrava e uma agregada. Em 1794, isto é, doze anos depois da partida do marido, Maria Cardoza continuava a viver junto à sua escrava Rita, à agregada Maria, mas não mais aguardava a vinda de José, pois no censo desse ano ela se declarou viúva. Não sabemos se de fato ela enviuvava, ou se os longos anos de ausência fizeram-na supor a morte do companheiro, mas fica a certeza de que durante esses anos ela teve que dirigir seu lar, manter a escrava Rita sob seus cuidados, permitir a entrada de Maria, a agregada, em sua casa, e ver sua filha partir. Mas, sobretudo, Maria Cardoza<sup>9</sup> teve que ser responsável pela manutenção de sua casa, pelo alimento necessário à sobrevivência dessas três mulheres, que embora representassem um grupo de pessoas socialmente distintas, isto é, livre, escrava e agregada, partilhavam juntas a condição de viverem sós.

Esse modo de viver, de participar da luta pelo pão de cada dia, de se levantarem e deitarem sob o mesmo teto no decorrer de muitos anos, possivelmente tenha levado essas pessoas a criar vínculos afetivos entre si, laços de amizade e solidariedade que quebraram barreiras de cor e condição social, permitindo-lhes uma vida mais branda que, sem dúvida, não se enquadrava nos moldes do mundo masculino da época.

Após a morte da mãe de Serafim Bueno de Oliveira, ele apelou ao juiz de órfãos para que lhe fosse dado o direito de ser o inventariante da mesma, pois a falecida:

*“...deixou alguns poucos bens, sendo q. o casal dam.ma é mto. empenhado, por qto. o pai do Suppe. (...) tendo abandonado a sua m.er/ a mae do suppe./ a annos deixou esta sem coisa alguma, e o casal mto. empenhado, e deixou tres filhos q. são Maria Florisbela casada (...), Maria Zelinda soltra. de idade de 20 annos mais ou menos, e o suppe. q. conta hoje 19 annos, mas q. á mto. tempo negocea por sua conta, e vive com sua economia separada, independente da casa paterna”.*<sup>10</sup>

Porém, casos havia em que a morte da mãe ocorria num período difícil para a vida dos filhos, a infância. Vicente e Manoel eram dois irmãos, o primeiro com oito anos e o segundo com apenas três, quando o escrivão de órfãos informou ao juiz a respeito da morte de Luzia dos Santos, mãe dos meninos, conforme consta no inventário:

*“Informo a V.S.<sup>a</sup> que me consta haver fallecido Luzia de tal, f.<sup>a</sup> de Jose Valerio do Sacramento, a qual foi cazada com hum segeito cujo nome ignoro e que me informão haver abandonado a Mulher e filhos, que com ella teve, havendo entre*

<sup>9</sup> Encontramos informações sobre Maria Cardoza nas Listas Nominativas referentes à Campinas para os anos de 1782 (fogo 22), 1786 (fogo 51) e 1794 (fogo 22).

<sup>10</sup> Inventário, CMU, 1846, TJC, 1.º Of., Cx. 112, n.º 2.600, p.2.

*elles menores, e se ausentado p.<sup>a</sup> lugar q. tambem ignoro. Cartorio 5 de Maio de 1847”.*<sup>11</sup>

Os exemplos ilustram que a presença do marido e/ou pai na vida dessas pessoas poderia significar um auxílio, e que aliviaria o peso das cargas relacionadas ao trabalho cotidiano, mas em algumas situações os maridos abandonavam o lar sem muitas explicações. A chefia da casa, muitas vezes, esteve efetivamente nas mãos da mulher, mesmo esta sendo casada e vivendo ao lado do marido, o que poderíamos chamar de chefia velada. No inventário de Anna Clara da Silva Baptista, a irmã desta afirmou:

*“...tendo sido cazada com Manoel Joze de Almeida de cujo Matrimonio ficarão quatro filhos o maior de seis p.a sete annos, e ficarão, dois escravos João, de Nação e Eufrazia mulata huns tirenos, e roupa posta da falecida (sic) sendo que esta sua Irmã trabalhava didia e dinoite para sustentar seos filhos e p.la sua probid.e era socorida de varias peças de bem como he publico, e no largo espaço de 12 annos mais ou menos q. foi cazada com o d.º Mel. Jose inunca este adquirio couza alguma antes p.lo contrario distribuiu por que os bens q. ezistem, Escravos, tirenos i roupas hé produto de heranças dos Pais da falicida”.*<sup>12</sup>

## VIÚVAS

A viuvez era um estado em que a mulher passava a ser mais independente, porém isto não significava que elas seriam mais realizadas, e para muitas que viviam em condições precárias, o trabalho era uma necessidade levando-as a adotar certas atitudes para enfrentar a tarefa de chefiar a casa. (LEWKOWICZ & GUTIÉRREZ, 1997:129-146)

Uma dessas práticas era compartilhar a direção do domicílio com um filho, como fez Thereza de Jesus Maria, moradora no “Cítio da Palmeira”, ao dizer:

*“Declaro que meu filho Felis Joze da Fonseca sempre me foi muito grato acompanhandome e ajudandome Sempre desde o falecimento de meu Marido (...) Sem (...) ter tomado estado de Cazado (...) cuidandose em me ajudar e crescendo que tenho Me feito dessas poses di terras contíguas”.*<sup>13</sup>

Entretanto, uma jovem viúva poderia não ter a seu favor a força e o vigor de um filho adulto para ajudá-la e, nesses casos, seu legado consistia na incumbência de alimentar e tratar dos filhos sem nenhum auxílio, como aconteceu a Thereza de Jesus Maria, mãe de dez filhos, e que em testamento afirmou que “...por falecimento do dito meu marido não se fes Inventario

<sup>11</sup> Inventário, CMU, 1847, TJC, 1.º Of., Cx. 118, n.º 2.692, p.2. Neste caso, o pai reaparece quando é feito o inventário, indicando que se tratava de um casamento legítimo, pois para ser meeiro era necessário ter casado legalmente.

<sup>12</sup> Inventário, CMU, 1831, TJC, 1.º Of., Cx. 81, n.º 1.934, p.9.

<sup>13</sup> Testamento, CMU, 1831, TJC, 1.º Ofício, Cx. 58, n.º 1.491, p.7.

nos bens do casal que existião naquela ocasião sendo tanto que os moveis erão insignificantes a execsão das terras que ficarão”.<sup>14</sup>

Situação semelhante era a de Leonor de Camargo, viúva em 1794 com apenas 30 anos, e que recebera como herança seis filhos, tendo o mais velho apenas 10 anos de idade.<sup>15</sup> Ao comentar sobre essa classe de mulheres, Sheila de Castro Faria (1998:158) afirma que o mais importante para uma viúva pobre tornar a casar era a mesma ter filhos em idade produtiva, pois principalmente para os homens pobres, mesmo solteiros, o trabalho de toda a família poderia até lhes render a oportunidade de adquirir escravos. De acordo com este raciocínio, viúvas com filhos em idade produtiva retornavam ao mercado matrimonial com maiores possibilidades do que outras, como Rosa de Souza,<sup>16</sup> viúva, com apenas 17 anos e mãe de três filhos, que mesmo com sua pouca idade teria grande dificuldade em atrair algum pretendente.

Mas a viúva de Jeronimo Pedrozo de Barros não herdou apenas os seis filhos menores de 11 anos, pois o finado estava começando a plantar cana e possuía um sítio com casa e engenho, quatro escravos, um cavalo e sete bois, patrimônio atraente para um pretendente. O segundo matrimônio de dona Gertrudes de Camargo Penteado ocorreu em um prazo curto, porque após dois anos do falecimento do marido, era “citado Jose do Amaral Gurgel como cabeça de sua mulher Dona Gertrudes de Camargo Penteado” em uma carta de intimação, para que desse prosseguimento ao inventário do finado esposo de Gertrudes.<sup>17</sup> Nesse caso, nomes respeitados como Camargo e Penteado podiam ser úteis a uma viúva, mesmo com seis filhos!

Todavia, estabelecer um novo relacionamento poderia trazer surpresa desagradável, e causar confusões e desavenças entre a família do primeiro matrimônio e o padrasto, como aconteceu com Gertrudes Maria de Nazareth, que após seu primeiro casamento, no qual tivera onze filhos, disse o seguinte em seu testamento:

*“...pasei a segundas nupcias com Manoel Jose Ferras, e não tive filhos. (...) Declaro que o dito meu Marido Manoel Joze Ferras alem de ser a perdicao da minha caza me tem tratado tam mal que desejo se procurem os meios de não entrar nesta heranca (...) e alem dos prejuizos, e atrazos que me cauzou já tem recebido quatro doblas em dinheiro, fivella, e esporas de prata, e outras coizas mais”.*<sup>18</sup>

<sup>14</sup> Testamento, CMU, 1831, TJC, 1.º Of., Cx. 58, n.º 1.491, p.6.

<sup>15</sup> Lista Nominativa de Habitantes, 1794, fogo 45. Outro caso foi o de Maria Thereza do Rozario, que aos 30 anos tornou-se viúva com cinco filhos e quatro enteados. A única vantagem da mesma em relação à sua vizinha é que o marido havia deixado 13 escravos, o que deve ter facilitado sua vida. Cf. Lista Nominativa de Habitantes, 1794, fogo 108.

<sup>16</sup> Lista Nominativa de Habitantes, 1794, fogo 178.

<sup>17</sup> Inventário, CMU, 1798, TJC, 1.º Of., Cx. 1, n.º 9.

<sup>18</sup> Testamento, CMU, 1817, TJC, 1.º Of., Cx. 17, n.º 471, p.5. Dois casos semelhantes, envolvendo padrastos e enteados em disputa pela abertura de inventário: 1804, TJC, 1.º Of., Cx., 3, n.º 74, p.2; 1834, TJC, 1.º Of., Cx., 64, n.º 1.593.

Mas mesmo sem o auxílio do marido, algumas viúvas conseguiram não somente manter a casa como ampliaram suas posses graças aos próprios esforços, como declarou em seu testamento Esmeria Maria, ao dizer “que os bens que possuo forão adequeridos depois da morte do ditto meu marido”, e assim podemos perceber que ela tivera condições de cuidar de seus dois filhos, ter um escravo e “humas cazas”.<sup>19</sup>

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em suma, o conhecimento da família, em especial chefiada por mulheres, abre-nos a possibilidade de entender o passado brasileiro de maneira mais ampla, e não limitada à visão dominante da casa-grande e de sua família patriarcal. A historiografia brasileira tem sido contemplada nos últimos anos com uma produção de trabalhos nessa direção, e esta pesquisa procurou contribuir com tal propósito.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- CORRÊA, Mariza. Repensando a família patriarcal. In: ALMEIDA, Maria S. K. (Org.). *Colcha de Retalhos: estudos sobre a família no Brasil*. 3.a. ed. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 1994, pp. 15-42.
- DIAS, Maria Odila Leite da Silva. *Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX*. São Paulo: Brasiliense, 1995.
- FARIA, Sheila de C. *A Colônia em movimento*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.
- FREYRE, Gilberto. *Casa-Grande & Senzala*. 50.ed. São Paulo: Global, 2005.
- LEWKOWICZ, Ida. & GUTIÉRREZ, Horacio. As viúvas em Minas Gerais nos séculos XVIII e XIX. *Estudos de História*, Franca, v.4, n.1, 1997, pp. 129-146.
- LOPES, Eliane C. “Tratar-se como casados e procriar”: concubinato, campo fértil da bastardia. *Série Seminários Internos*, texto 1, CEDHAL – USP, 1996.
- MARCÍLIO, Maria Luiza. *Crescimento demográfico e evolução agrária paulista: 1700-1836*. São Paulo, 1974. 297p. Tese (Livre-Docência em História) - F.F.L.C.H., Universidade de São Paulo.
- NAZZARI, Muriel. Concubinage in colonial Brazil: the inequalities of race, class, and gender. *Journal of Family History*, Thousand Oaks, v. 21, n. 2, April 1996.
- SAMARA, Eni de Mesquita. *As mulheres, o poder e a família: São Paulo, século XIX*. São Paulo: Marco Zero, Secretaria de Estado da Cultura de São Paulo, 1989.
- SOUZA, Laura de Mello e. *Desclassificados do Ouro: a pobreza mineira no século XVIII*. 2.ed. Rio de Janeiro: Graal, 1986a.
- \_\_\_\_\_. *O diabo e a Terra de Santa Cruz: feitiçaria e religiosidade popular no Brasil colonial*. São Paulo: Cia das Letras, 1986b.
- TEIXEIRA, Paulo E. *O outro lado da família brasileira*. Campinas, S.P.: Editora da Unicamp, 2004.

<sup>19</sup> Testamento, CMU, 1827, TJC, 1 ° Of., Cx. 49, n.º 1.261, p.4.